

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/10/2021, Seção 1, Pág. 32.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IEPSE – Instituto de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação		UF: DF
ASSUNTO: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 101, de 24 de fevereiro de 2021, que tratou do credenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação (IEPSE), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Maria Helena Guimarães de Castro		
e-MEC Nº: 201800931		
PARECER CNE/CP Nº: 7/2021	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 3/8/2021

I – RELATÓRIO

Este Parecer examina recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 101, de 24 de fevereiro de 2021, indeferiu o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação (IEPSE), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), mantido pelo IEPSE – Instituto de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.574.216/0001-72, com sede no SHIS QI 05, Chácara 85, Lago Sul, em Brasília, no Distrito Federal.

O presente processo tramita vinculado ao processo de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura (Processo e-MEC nº 201801266).

O processo de credenciamento institucional, para a oferta de cursos na modalidade EaD, foi submetido à avaliação por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Ademais, a seara avaliativa também passou pelo crivo da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Após o esgotamento desta fase, foram apurados os seguintes resultados:

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 – Desenvolvimento Institucional	3,57
3 – Políticas Acadêmicas	3,89
4 – Políticas de Gestão	3,86
5 – Infraestrutura Física	2,61
Conceito Final	3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao analisar os autos do presente processo e do curso superior vinculado, manifestou-se da seguinte forma:

[...]

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

a. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais

mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

b. Da análise do pedido

Após análise documental, com base no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente; e do termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora. Os documentos probatórios citados, são parte integrante da instrução processual, e devem ser apensados ao processo, sob pena de indeferimento do pleito, conforme determina a legislação em vigor.

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 27/1/2021 e se constatou que a Mantenedora se encontra em situação regular.

c. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceitos insatisfatórios no eixo 5 - Infraestrutura e em indicadores considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD, portanto, impeditivos para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:

<i>Requisitos dos Arts. 3º e 5º da PN 20/17</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve Conceito Final maior que três, conforme relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito 2,61 no Eixo 5 - Infraestrutura, conforme relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>	<i>Documentação inserida no presente processo</i>
<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Não atendimento do quesito, documentação não consta do presente processo</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Em consulta aos sites da Caixa e da Receita Federal, em 27/1/2021, constatou-se que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 2.6 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.7 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador estrutura de polos EaD</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.13 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura tecnológica</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.14 do relatório reformado pela CTAA</i>

<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.15 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.17 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.18 do relatório</i>

5. DOS CURSOS EAD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o pedido de autorização do curso pleiteado passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparou seu parecer, constante do anexo desse processo, que resultou na seguinte manifestação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
<i>201801266</i>	<i>1428126</i>	<i>PEDAGOGIA - Docência da Educação Infantil/Administração Educacional</i>	<i>Indeferimento</i>

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base nos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de credenciamento institucional do INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Na sequência, os integrantes da CES acolheram unanimemente o voto proposto pelo Relator, Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, expresso no Parecer CNE/CES nº 101/2021:

[...]

Considerações do Relator

A IES, apesar do Conceito Institucional (CI) 3 (três), não obteve conceito adequado na Dimensão 5 – Infraestrutura, recebendo o conceito 2,61. Nessa dimensão os conceitos, por indicador, insuficientes foram: 5.9 – Biblioteca Infraestrutura; 5.11 – Salas de Apoio de Informática; 5.13 – Estrutura dos Polos; 5.15 – Infraestrutura de execução e suporte; 5.16 – Plano de expansão de equipamentos e 5.17 – Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Apesar das questões que giram em torno do processo de avaliação externa, não se pode admitir que a IES não os conhecesse ou tenha sido surpreendida por um indicador ou outro. Esse fato indica que, mesmo em indicadores típicos de oferta presencial, a IES sabia das exigências e tinha conhecimento que a visita na sede implicaria na análise contida no instrumento mesmo porque ocorrem, com frequência, a adoção, por parte de IES, de polos na sede.

Não há, assim, justificativas para tão baixo desempenho em uma dimensão relevante. Deve-se ainda considerar um conjunto prevalecente de mínimos obtidos em outros indicadores, sem nenhum ponto de destaque positivo, a ser mencionado na avaliação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação (IEPSE), com sede na Quadra SHIS QI 5, Chácara 80 a 85, Setor de Habitações Individuais Sul, Lago Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo IEPSE – Instituto de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente

Dos fundamentos do recurso

A peça recursal foi protocolada tempestivamente. Não obstante, a recorrente consolida sua tese com fulcro na seguinte fundamentação:

[...]

Razões para a interposição de recurso referente à INFRAESTRUTURA com as justificativas da IES para que o pedido recursal seja deferido.

No relatório final, a Secretaria considerou que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente alguns requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceitos insatisfatórios no eixo 5 - INFRAESTRUTURA e em indicadores considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EAD, portanto, impeditivos para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:

<i>Requisitos dos Artigos: 3º e 5º da Portaria Normativa nº. 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
<i>A) Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI:</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito 2,61 no Eixo 5 - Infraestrutura, conforme relatório reformado pela CTAA.</i>
<i>B) Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente:</i>	<i>Não atendimento do quesito, documentação não consta do presente processo.</i>
<i>C) Conceito igual ou maior que três no Indicador Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física:</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.7 do relatório reformado pela CTAA.</i>
<i>D) Bibliotecas: infraestrutura:</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito</i>

	<i>insatisfatório, conforme Indicador 5.9 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>E) Conceito igual ou maior que três no Indicador estrutura de polos EaD:</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.13 do relatório reformado pela CTAA.</i>
<i>F) Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura de execução e suporte:</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.15 do relatório reformado pela CTAA.</i>
<i>G) Plano de expansão e atualização de equipamentos:</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.16 do relatório reformado pela CTAA.</i>
<i>H) Conceito igual ou maior que três no Indicador recursos de tecnologias de informação e comunicação:</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.17 do relatório reformado pela CTAA</i>

Obs. Embora fundamentais, os itens D (indicador 5.9) e G (indicador 5.16) não foram mencionados no quadro citado nas págs. 04 e 5 do Parecer Final da SERES.

A seguir apresentam-se as repostas da IES para cada indicador referido no quadro supracitado, com vistas a demonstrar a conformidade da Infraestrutura da instituição com o que preconiza a legislação, no que diz respeito à segurança predial, acessibilidade e condições adequadas para a oferta de cursos na modalidade EAD.

A) CONCEITO IGUAL OU MAIOR QUE TRÊS EM CADA UM DOS EIXOS CONTIDOS NO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO EXTERNA IN LOCO QUE COMPÕEM O CI.

RESPOSTA

A IES esclarece que a obtenção do conceito 2,61 no Eixo 5 - Infraestrutura, conforme relatório reformado pela CTAA se deve a **não consideração de informações presentes no PDI e no PPC**, além de documentos e esclarecimentos apresentados na visita in loco que serão detalhados nas justificativas apresentadas a seguir.

B) ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE SEGURANÇA PREDIAL, INCLUSIVE PLANO DE FUGA EM CASO DE INCÊNDIO, ATESTADO POR MEIO DE LAUDO ESPECÍFICO EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE.

RESPOSTA

Conforme já mencionado, **o próprio relatório final da Secretaria reconheceu os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de autorização do Curso.**

A IES esclarece em consonância com o que está informado no PDI e no PPC do Curso de Licenciatura em Pedagogia, que **possui Infraestrutura adequada para assegurar a oferta de ensino superior de qualidade, assim como, instalações plenamente adequadas para tal fim.** Ressalta-se que a comissão da visita in loco teve a oportunidade de conhecer todas as instalações da IES.

Com relação à segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente, a IES encaminha anexo a esse recurso os documentos comprobatórios para que possam ser apreciados por este Conselho.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Laudo Bombeiros e Plano de fuga

C) CONCEITO IGUAL OU MAIOR QUE TRÊS NO INDICADOR LABORATÓRIOS, AMBIENTES E CENÁRIOS PARA PRÁTICAS DIDÁTICAS: INFRAESTRUTURA FÍSICA.

RESPOSTA

Convém mencionar inicialmente que o **Parecer Final informa o indicador 5.7** conforme consta no instrumento de avaliação. Entretanto, no relatório da comissão a justificativa **consta no indicador 6.7**. Nesse sentido, não obstante à insignificância do pormenor é possível afirmar que a justificativa que consta no relatório, utilizada para embasar a decisão, contém **erro de forma**, fato que ocorreu também em outros indicadores da mesma dimensão (Eixo 5) citados no parecer final.

O parecer final menciona o não atendimento do quesito, uma vez que obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.7 do relatório reformado pela CTAA.

Entretanto, vale lembrar que a comissão de avaliação **atribui conceito 3 para esse indicador**, apresentando a seguinte justificativa, literis:

“6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais justificativa para conceito 3: verificou-se que os mesmos atendem as necessidades institucionais para as práticas didáticas. Destaca-se que apesar dos mesmos estarem em boas condições para utilização, durante a visita in loco não foi verificado a existência de um plano de gerenciamento patrimonial, por esse motivo atribuiu-se conceito 3”. Grifou-se

A relatoria da CTAA manifestou-se pela Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação no que se refere a esse indicador 5.7, minorando o conceito de 3 para 2.

A IES esclarece que conforme consta no PDI, **págs. 1 literis:**

5.7 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: Infraestrutura Física

O Instituto de Medicina e Psicologia Integradas – IMPI, com mais de 20 anos de experiência no atendimento clínico de pacientes, possui especialistas em diversas áreas como Psiquiatria, Neuropsicologia, Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, além de um Serviço especializado em várias Tecnologias para auxiliar nos tratamentos realizados no Instituto. Conta também com serviços de prevenção como o check-up cerebral, a avaliação neuropsicológica, entre outros.

Para realização dos exames, testes neuropsicológicos e pesquisas científicas diversas, o IMPI possui 7 (sete) laboratórios devidamente equipados com instrumentos de medida próprios, com equipamentos de alta tecnologia e inovação. Os laboratórios estão disponíveis aos profissionais do IMPI para atendimento ao público interno e externo, como também para estágios e pesquisas dos alunos dos cursos de pós-graduação lato sensu em psicomotricidade, neuroaprendizagem, porém atendem especificamente aos alunos do curso de especialização em neuropsicologia, que entre suas

disciplinas destacam-se a psicomетria, neuromетria, estimulação elétrica, entre outras e aulas práticas com uso de tecnologias avançadas. Todos os espaços possuem infraestruturas padronizadas e características próprias com mobiliário e equipamentos. Na tabela a seguir estão descritos os Laboratórios com suas devidas especificações:

LABORATÓRIOS	CARACTERÍSTICAS
Laboratório de Psicomетria	<i>A Psicomетria é um conjunto de técnicas que permite a quantificação dos fenômenos psicológicos. Nas disciplinas ministradas no cursode pós em neuropsicologia clínica do IEPSE são abordados temas elementares do campo, como constructo, validade, fidedignidade, análise de itens, normatização e padronização; sendo todos esses aspectos características psicométricas de testes e avaliações psicológicas. Este laboratório no IMPI possui material auxiliar para a correção dos testes e técnico capacitado para a manipulação do equipamento.</i>
Laboratório de Neuromетria	<i>A neuromетria é uma metodologia utilizada para avaliar o sistema nervoso autônomo, que registra as atividades cerebrais, promovendo o autocontrole das funções fisiológicas por meio de um acompanhamento computadorizado. Possui equipamento de Neuromетria funcional com o software Bio Evolution e material auxiliar para a correlação entre neuromетria e as outras ferramentas de pesquisa diagnóstica e terapêutica dos outros laboratórios.</i>
Laboratório de Estimulação Elétrica	<i>A Estimulação Magnética Transcraniana (EMT) é uma técnica de neuromodulação indolor e não invasiva. O procedimento consiste na utilização de campos magnéticos para estimular ou inibir células nervosas. Com esse procedimento, os profissionais do IMPI promovem a normalização da atividade cerebral e, desta forma, conseguem controlar sintomas de disfunções como depressão e dor crônica, por exemplo. Possui equipamento de Estimulação Elétrica Transcraniana por corrente contínua e material auxiliar para a correlação entre Estimulação Elétrica Transcraniana por corrente contínua e as outras ferramentas de pesquisa diagnóstica e terapêutica dos outros laboratórios.</i>
Laboratório de Psicopedagogia	<i>Essa especialidade no IMPI desempenha um papel essencial no tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Afinal, as habilidades acadêmicas sofrem impactos do TEA e atrapalham a criança no ambiente escolar. Nesse cenário, a psicopedagogo infantil tem o papel de avaliar, investigar e identificar dificuldades da criança. Possui materiais didáticos para auxiliar na correlação entre os materiais didáticos psicopedagógicos para crianças, adolescentes e professores e as outras ferramentas de pesquisa diagnósticas e terapêuticas.</i>
Laboratório de Reabilitação Cognitiva	<i>A Reabilitação Cognitiva refere-se à estratégia de intervenção ou técnica, que torne os pacientes e suas respectivas famílias capacitadas a conviver, manejar, ultrapassar, reduzir ou aceitar déficits cognitivos causados por lesões cerebrais. O IMPI possui aparelhos de estimulação cognitiva para auxiliar na correlação entre os materiais de estimulação cognitiva e as outras ferramentas de pesquisa diagnósticas e terapêuticas com inter-relação com os demais laboratórios.</i>
Laboratório de Neurociências	<i>É composto de Neuromетria funcional; Atlas neurogenéticos; Eletroencefalograma; Espectrografia Funcional de Infravermelho Próximo. Possui material auxiliar para a correlação entre os materiais deste laboratório e as outras ferramentas de pesquisa diagnósticas e terapêuticas dos outros laboratórios. O laboratório conta com vínculo de pesquisa com o IMEB – Imagens Médicas de Brasília e Professores de Ciência e Pesquisa da Universidade de Brasília.</i>
Laboratório Didático de Formação Básica Espaço Mediador da Aprendizagem	<i>O Laboratório Didático de Formação Básica do IEPSE – Brinquedoteca – objetiva proporcionar aos estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia EAD, o desenvolvimento de seus estudos e projetos no âmbito da prática pedagógica, por meio da construção, elaboração e reflexão temática, referentes aos conteúdos curriculares estudados ao longo do curso, com base nas dimensões sociais, cognitivas e efetivas. O laboratório didático foi finalizado em março de 2019, conforme projeto e obra que poderá ser verificada in loco. O laboratório atenderá as atividades previstas no PPC do Curso e conforme projeto terá recursos tecnológicos da informação e comunicação, bem como a previsão de insumos, materiais e equipamentos condizentes ao espaço e a quantidade de vagas previstas. Há no regulamento do</i>

	<p>laboratório a previsão de avaliação periódica. Alguns materiais já foram adquiridos como Super Blocos 20 peças; Kit Play Ground Espuma; Casa Queijo Espuma; Rolo e Cilindro; Circuito de Motricidade; Ponte Equilíbrio Espumada Masterbrink; Cavalo Suspenso; Disco Flexor; Escada Suspensa de madeira. Plataforma e Rede de Lycra.</p>
<p>Laboratório de Informática</p>	<p>O laboratório de Informática do IEPSE atende às necessidades institucionais e do curso em relação à disponibilidade de equipamentos, ao conforto, à estabilidade e velocidade de acesso à internet, à rede sem fio e à adequação do espaço físico. O hardware e software ainda não possibilitam a acessibilidade comunicacional, porém o IEPSE está em fase de implantação e parceria com profissionais da área. Consta previsão de avaliação periódica da adequação, qualidade e pertinência dos equipamentos tecnológicos. Além disso, há o licenciamento Microsoft, que permite a instalação ilimitada no laboratório de inúmeros softwares, incluindo fornecimento de licenças para uso dos alunos, versões betas de aplicativos e bibliotecas de desenvolvimento. Os laboratórios de informática disponíveis no IEPSE possibilitam acesso dos alunos a condutas técnicas e científicas como embasamento à iniciação científica, valendo-se dos equipamentos e serviços de informática, e atende de maneira excelente, em termos de quantidade de equipamentos suficiente para o desenvolvimento das atividades, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares, bom dimensionamento, limpeza, iluminação, acústica, climatização, acessibilidade, conservação e comodidade. O Laboratório de Informática possui microcomputadores completos (com webcam, fone de ouvido, leitoras de DVD e/ou CD), ligados em rede com acesso à internet e wi-fi, softwares conforme as especificidades dos cursos, impressora em rede, bem como mobiliário adequado para favorecer a utilização dos computadores para atividades individuais e em grupos.</p>

Laboratórios Especiais O IMPI e IEPSE dispõem de laboratórios em várias áreas do conhecimento das neurociências, devidamente equipados e instalados em salas específicas, que se destinam às aulas práticas dos cursos de graduação e pós-graduação. Nos espaços também são desenvolvidas atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade. Periodicamente laboratórios já existentes recebem novos equipamentos e materiais, sempre oferecendo as melhores e mais modernas condições de ensino. No PDI 2018-2022 consta na programação de instalação de novos laboratórios, em especial de informática para o período de vigência do documento. Laboratório Didático de Formação Básica - Espaço Mediador da Aprendizagem Construído em Container, o Laboratório de Formação Básica – Brinquedoteca, em parceria com o Instituto de Medicina e Psicologia Integrada – IMPI é um projeto inovador de ação pedagógica, que tem como finalidade, proporcionar aos estudantes de pedagogia, o desenvolvimento de seus estudos e projetos no âmbito da prática pedagógica, por meio da construção, elaboração e reflexão temática, referentes aos conteúdos curriculares estudados ao longo do curso. Possui um foco inovador, onde busca utilizar-se das metodologias ativas e transformar o meio acadêmico em protagonista de seu próprio aprendizado. O interativo espaço foge de um ambiente comum e tem a proposta de ativar a criatividade. O Espaço é utilizado pelo curso de pós-graduação em psicomotricidade, mas também atenderá o curso de graduação EAD na disciplina de estágio e outros cursos de curta duração promovidos pelos institutos.

Laboratório de Informática

O laboratório de Informática do IEPSE atende às necessidades institucionais e do curso de Licenciatura em Pedagogia EAD em relação à disponibilidade de equipamentos, ao conforto, à estabilidade e velocidade de

acesso à internet, à rede sem fio e à adequação do espaço físico. Consta previsão de avaliação periódica da adequação, qualidade e pertinência dos equipamentos tecnológicos.

Acesso à internet

A Instituição dispõe de tecnologia wireless em todas as áreas cobertas da IES e em alguns espaços externos. Também conta com uma rede de internet Wireless separado por três grupos WNet_IMPI destinada aos colaboradores, visitantes, estudantes e profissionais, e o WNet_Visitantes destinada ao uso de alunos e visitantes, e a WNet_Neuro definida para uso dos profissionais do Laboratório de Neurometria.” - Grifou-se –

*Com base no exposto, no que diz respeito ao Indicador: 5.7 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, a IES esclarece que **em conformidade com o que consta no PDI e PPC, que os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem às necessidades institucionais**, considerando a sua adequação às atividades, a acessibilidade, as normas de segurança e o plano de avaliação periódica dos espaços.*

*Portanto, entende a recorrente que deve ser acolhido o presente recurso, até porque a Comissão de Avaliação in loco, que teve acesso físico às instalações, concluiu que a infraestrutura física dos Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, **atendem às necessidades institucionais para o regular desenvolvimento do curso almejado, tendo atribuído nota 3.***

*Não fosse isso, a própria nota 2,61 implica no **arredondamento da nota final para 3**, concluindo-se que se atingiu o mínimo exigido para autorização do curso.*

Assim, requer a IES seja acolhido o presente recurso a fim de que seja atribuída nota mínima 3, ao item infraestrutura, tornando possível a autorização do credenciamento do curso pretendido por esta Instituição de Ensino Superior.

D) INDICADOR 5.9 BIBLIOTECAS: INFRAESTRUTURA

RESPOSTA

O indicador 5.9 Bibliotecas: infraestrutura recebeu conceito 2 da comissão de avaliação que apresentou a seguinte justificativa, literis:

“Justificativa para conceito 2: A infraestrutura para biblioteca atende às necessidades institucionais, porem durante a visita in loco observou-se que a mesma ainda não apresenta acessibilidade porem foi apresentado um plano de emergencia de adequação de acessibilidade. Relativo as estações individuais e coletivas para estudos foi identificado apenas uma mesa coletiva, e no que se refere aos recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo, Na visita in-loco não foi constatado capacidade da biblioteca atender às necessidades do corpo discente, a acessibilidade é limitada, bem como também não foi constatado recursos inovadores, por esses motivos atribuiu-se conceito 2”.

Ademais, conforme consta no PDI, págs. 152- 153, literis:

“5.9 Bibliotecas: Infraestrutura

A Biblioteca do IEPSE está equipada com retroprojeter, ar condicionado, mesas e cadeiras. É adequada ao número de usuários e aos fins

a que se destina e obedece aos critérios de salubridade, ou seja, é climatizada, bem iluminada, limpa e segura. A biblioteca disponibiliza a comunidade acadêmica para estudo: salas de estudo em grupo. A sala de estudo em grupo é um ambiente reservado, com capacidade para até dez pessoas, disponíveis, por ordem de chegada, permitindo privacidade, maior conforto e tranquilidade aos usuários. 5.10 Biblioteca: Plano de Atualização do Acervo A proposta de Plano de Atualização do Acervo Acadêmico do IEPSE está atrelada a sua política de manutenção e guarda do acervo acadêmico que tem o propósito de disseminar a gestão documental das informações acadêmicas e garantir toda a legalidade de todos os procedimentos realizados pela instituição de educação superior para atingir a missão, funções e os objetivos descritos neste Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI além de ser fonte viva de toda a sua trajetória [...]” (sic.).

[...]

E ainda, conforme consta no PDI, p. 161, literis:

“Importante destacar que no início de 2018 o IEPSE adquiriu a Biblioteca Virtual Universitária, oferecida pela Pearson Education do Brasil e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), trazendo credibilidade, conhecimento e inovação por meio de tecnologia de ensino. Para o IEPSE, a aquisição da biblioteca digital, proporcionará aos estudantes de graduação uma possibilidade de consulta à distância, facilitando o seu dia a dia, sem estabelecimento de horário e entrega. Isto amplia, e muito, as possibilidades e facilidades de leitura. Cada vez mais a tecnologia está engajada com a educação e isso só vem fortalecer e somar o trabalho educacional desenvolvido pelo IEPSE. O acervo digital disponível possui, no mínimo, três títulos de bibliografia básica por unidade curricular e, no mínimo, cinco títulos de bibliografia complementar por unidade curricular, conforme exigência do MEC. O acervo da biblioteca digital foi plenamente adequado às propostas pedagógicas do curso da IES com relação à quantidade, pertinência, atualização e relevância acadêmico-científica, atendendo os planos de ensino de cada disciplina e o número de usuários de 40 vagas. Apresenta diversas vantagens para os professores: Facilidade no planejamento das aulas; Grande variedade de títulos e autores para seleção; Obras atualizadas; Certeza de que os alunos terão acesso ao material selecionado; e Melhor rendimento das aulas. As vantagens para os alunos são: Acesso aos livros digitais das disciplinas; Acesso às obras integrais e significativa economia com material de estudo para os alunos”.

*Com base no exposto, a IES esclarece que **a infraestrutura para bibliotecas atende às necessidades institucionais, apresenta acessibilidade, e possui estações individuais e coletivas para estudos e recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo.***

Acrescenta-se que os recursos disponíveis na sede aliados ao acervo e recursos disponíveis na biblioteca virtual permitem o pleno atendimento do número de vagas previsto para ser ofertado no curso.

*Desta forma, a IES solicita o acolhimento do presente recurso para que seja atribuído o **conceito mínimo 3** para o Indicador 5.9 Bibliotecas: Infraestrutura.*

E) Conceito igual ou maior que três no Indicador estrutura de polos EaD:

RESPOSTA

Com relação ao não atendimento indicador 5.13 Estrutura dos polos EaD do relatório reformado pela CTAA que obteve conceito 2, convém mencionar inicialmente que o Parecer Final informa o indicador 5.13 conforme consta no instrumento de avaliação.

Entretanto, no relatório da comissão a justificativa consta no indicador 6.13. Nesse sentido, não obstante à insignificância do pormenor é possível afirmar que a justificativa que consta no relatório utilizado para embasar a decisão contém erro de forma.

A IES entende que a justificativa apresentada pelos avaliadores é contraditória, insuficiente, uma vez que consta no relatório da comissão, literis:

“6.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição. 2? ?O PDI evidencia que a estrutura física, tecnológica e de pessoal nos polos deve possibilitar a execução das atividades das condições de responder de forma satisfatória as necessidades dos discentes atrelados aos polos educacionais, as atividades EaD do polo será denominado Campus 2, que será implantado como endereço SGAN 607, Conjunto A Bloco B Sala 315, 3º Andar ? Asa Norte, sendo que a IES apresentou a documentação de constituição com CNPJ e registro de imóveis. Os documentos apresentados evidenciam A estrutura física, tecnológica e de pessoal no polo possibilita a execução das atividades previstas no PDI, porém não foram apresentados evidências que pudessem garantir a realização das atividades presenciais, tampouco foi apresentado para o polo um plano de acessibilidade, assim neste contexto atribuiu-se conceito 2”.

Conforme consta no PDI págs. 162 -165, literis:

“As estratégias de ensino-aprendizagem no Curso de Licenciatura em Pedagogia, na Modalidade a Distância, farão uso de ferramentas de TI e, em especial, do uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ? MOODLE/IEPSE, valorizando cada vez mais as metodologias inovadoras, bem como a interação síncrona e assíncrona proporcionada pelo AVA, além de reforçar a integração das disciplinas obrigatórias do curso e a atualização contínua do projeto pedagógico. Isso se faz necessário inclusive para garantir que a inovação esteja presente, seja através de temáticas ou pela adoção de novas tecnologias. Da mesma forma, a mediação pedagógica e a comunicação entre estudantes, tutores e professores ocorrem por meio do AVA. O ambiente para o desenvolvimento do curso é constituído no momento do Website do IEPSE, AVA, Biblioteca Digital Pearson e futuramente do Sistema de Controle ou Gestão Acadêmica.

Ao polo de apoio presencial que é na sede do IEPSE caberá realizar o processo seletivo, organizar a documentação dos estudantes, acolher e apoiar os estudantes em relação a dúvidas sobre o uso do ambiente virtual e a metodologia do curso em que estão matriculados e aplicar a prova presencial. O IEPSE disponibiliza a seus alunos uma biblioteca digital que contém a bibliografia básica e complementar, que podem ser acessadas de qualquer

local, incluindo projeção para os futuros polos. Para atendimento aos estudantes, o polo dispõe de um coordenador de curso, um tutor, apoio ao discente, apoio técnico-administrativo. Professores/tutores atuam na sede da Instituição, por meio dos diferentes recursos do AVA. O IEPSE disponibiliza para os seus docentes os recursos audiovisuais necessários para as aulas e avaliações (som, projetores multimídia, retroprojetores). Existem tomadas elétricas em número suficiente para o uso de recursos audiovisuais, inclusive “data-shows” e computadores e pontos para internet a cabo, além do fato de que todas as instalações são servidas por internet wireless, uma vez que a grande maioria dos alunos da Instituição possui seus próprios notebooks e ultrabooks. A Sala de Professores, como também o Auditório que servirá como sala de Aula para os encontros presenciais quando houver, possui excelentes condições, sob todos os aspectos das necessidades específicas de seus usuários, numa análise sistêmica e global, com disponibilidade de recursos de informática, inclusive com suporte tecnológico. Importante destacar que a IES já está permanentemente em organização do polo principal e atenta para avaliar e adequar sua estrutura, tendo em vista o atendimento às necessidades do curso existente e pela projeção de ampliação do número de estudantes atendidos.

Acrescenta-se que consta no PPC p. 132, literis:

“Os polos são espaços com estrutura física, tecnológica e equipe técnico pedagógica e de suporte administrativo, destinado a receber o aluno para o desenvolvimento das atividades, bem como divulgar os cursos e programas oferecidos na modalidade EaD, como também, acompanha o aluno em todo o processo escolar”.

*Diante do exposto, com relação à justificativa apresentada pela comissão que embasou as decisões posteriores, a IES esclarece, **conforme consta no PDI e no PPC, a estrutura física, tecnológica e de pessoal nos polos possibilita a execução das atividades previstas no PDI, viabiliza a realização das atividades presenciais, apresenta acessibilidade e é adequada ao projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia vinculado, o que pode ser observado nas imagens a seguir:***

[...]

Conforme consta no PDI p. 99, a existência do plano de acessibilidade é mencionada, literis:

“No caso da inclusão escolar das pessoas surdas, para que esta ganhe cada vez mais qualidade, é preciso haver ainda mais investimentos na formação continuada dos docentes que atuam em turmas inclusivas, dos intérpretes de LIBRAS que já estão nas escolas e dos profissionais que pretendem fazer parte desse grupo, conforme preconiza o plano de acessibilidade Institucional do IEPSE”. (grifo nosso) (Grifo no original)

Acrescenta-se que o PLANO DE ACESSIBILIDADE PARA O POLO consta anexo a este recurso.

*Desta forma, a IES solicita o acolhimento do presente recurso para que seja atribuído o **conceito mínimo 3**, para o indicador 5.13 Estrutura dos polos EaD.*

F) CONCEITO IGUAL OU MAIOR QUE TRÊS NO INDICADOR INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO E SUPORTE.

RESPOSTA

Consta no quadro do parecer final do relatório reformado pela CTAA, o não atendimento do quesito, conforme Indicador 5.15 (Infraestrutura de execução e suporte).

*A justificativa mencionada **consta no item 6.15 do relatório e não 5.15 conforme citado**, o que de certa maneira implica em problema de forma.*

Em sua justificativa para atribuir conceito 2, a comissão de avaliação afirma, literis:

“De acordo com PDI (pág. 164), “...a IEPSE conta com os serviços de profissionais terceirizados de TI com formação em computação, o qual supre as necessidades básicas de manutenção, atualização, formatação e instalação de programas nos computadores. Quando o problema apresenta uma complexidade maior, a instituição utiliza dos serviços de uma empresa terceirizada. Ainda de acordo com PDI, a IEs planeja criar um Núcleo de TI para auxiliar de forma mais direta nas demandas internas da instituição...” . Através da visita realizada in loco foi identificado que a execução e suporte das necessidades institucionais são contemplados pelo profissional terceirizado contratado pela IEs. Percebeu-se que a equipe de Suporte/TI (terceirizada) contribui de maneira efetiva na execução dos serviços de gestão hardware e software, ofertando o suporte necessário aos docentes, discentes e técnicos administrativos. Contudo, devido ao fato dos serviços serem terceirizados e, o profissional responsável pela execução dos serviços (terceiro) não ficar disponível fisicamente na instituição, considera-se que não existe a disponibilidade imediata dos serviços previstos e, também não há um plano contingencial para a infraestrutura de execução e suporte da IES.”

*A IES esclarece que **o estabelecimento de parcerias para a prestação de serviços de execução e suporte na área de Tecnologia da Informação não é vedada pela legislação**.*

*O fato de um ou mais profissionais de suporte não estarem presentes na IES em determinado momento **não implica necessariamente na ausência da parceria e dos serviços prestados**.*

A própria comissão reconheceu e mencionou que:

“Percebeu-se que a equipe de Suporte/TI (terceirizada) contribui de maneira efetiva na execução dos serviços de gestão hardware e software, ofertando o suporte necessário aos docentes, discentes e técnicos administrativos”.

Acrescenta-se que conforme consta no PDI, p.165 literis:

“5.15 Infraestrutura de Execução e Suporte O IEPSE conta com os serviços de profissionais terceirizados de TI com formação em computação, o qual supre as necessidades básicas de manutenção, atualização, formatação e instalação de programas nos computadores. Quando o problema apresenta uma complexidade maior, a Instituição utiliza dos serviços de uma empresa terceirizada. Para atender a demanda futura, conforme expansão e crescimento da faculdade, o IEPSE planeja criar um Núcleo de TI para que possa auxiliar e coordenar os atendimentos internos.

G)

5.16 Plano de expansão e atualização de equipamentos no PDI 2018-2022 consta nos objetivos, metas e ações a expansão da infraestrutura da Instituição que abrange obras de melhoria e construções de infraestrutura para o período de vigência do documento”.

Nesse sentido, ressalta-se que a infraestrutura de execução e suporte do IEPSE atende às necessidades institucionais, considerando a disponibilidade de serviços previstos e meios apropriados para sua oferta.

Seguem anexos a este recurso os documentos comprobatórios da parceria e dos serviços prestados.

CONTRATO DE PARCERIA

CONTRATO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Com base no exposto a IES solicita que seja atribuído o conceito mínimo 3 para o Indicador 5.15 (Infraestrutura de execução e suporte).

G) INDICADOR 5.16 PLANO DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

RESPOSTA

A comissão de avaliação atribuiu nota 2 para esse indicador com a seguinte justificativa, literis:

“6.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. 2 Justificativa para conceito 2:No PDI (pág. 164) afirma que “A política de aquisição, atualização e manutenção de equipamentos visa garantir ao IEPSE a infraestrutura de tecnologia adequada para seu melhor funcionamento”. Contudo não foi evidenciado um planejamento/objetivos para execução do plano de expansão, ou seja, no PDI evidencia apenas o que há disponível na IES e não o que se pretender expandir e/ou adquirir, desta forma, entendese que há viabilidade para execução do plano” (sic.).

Entretanto, a IES esclarece que conforme consta no PDI, p. 165, literis:

“5.16 Plano de expansão e atualização de equipamentos No PDI 2018-2022 consta nos objetivos, metas e ações a expansão da infraestrutura da Instituição que abrange obras de melhoria e construções de infraestrutura para o período de vigência do documento”.

Nesse sentido, conforme consta no PDI, págs. 124-126, entre as ações de expansão e atualização dos equipamentos constam:

Melhorias no Sistema AVA Moodle - IEPSE e integração com recursos inovadores aos processos de ensino-aprendizagem, de acordo com as políticas estabelecidas pela instituição para a educação a distância, permitindo a interação entre docentes/tutores e discentes. [...].

No âmbito das ações acadêmico-administrativas foram realizadas ampliações de espaços físicos e de infraestrutura;

Está prevista a reorganização da Biblioteca com ampliação do acervo físico, catalogação e classificação do acervo acadêmico e ampliação da base de dados científica por meio de um sistema próprio de Biblioteca;

Renovação do Contrato da Biblioteca Virtual Pearson;

Está previsto a aquisição e implantação para início de 2020 do Sistema de Controle Acadêmico que permitirá a interlocução do IEPSE com seus públicos.

Acessibilidade física e comunicacional em atendimento à legislação vigente; (grifos nossos).

Diante do exposto e considerando que as informações presentes no PDI foram desconsideradas na elaboração da justificativa, a IES solicita que o conceito atribuído no indicador 5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos seja o mínimo 3.

H) CONCEITO IGUAL OU MAIOR QUE TRÊS NO INDICADOR RECURSOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

RESPOSTA

O parecer final da SERES informa o não atendimento do quesito conforme Indicador 5.17 (Recursos de tecnologias de informação e comunicação) do relatório reformado pela CTAA. A Comissão de avaliação em sua justificativa para atribuição do conceito 2 informa que, literis:

“No PDI (pág. 166), constata que: “...os recursos de tecnologias na área da educação devem ser vistos e utilizados como um recurso para auxiliar o professor na integração dos conteúdos curriculares. Um desses recursos utilizados hoje no IEPSE é a Plataforma Moodle do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA ...”. O AVA está integrado com a biblioteca virtual da Person possibilitando uma melhor usabilidade dos ambientes citados. Percebeu-se que os recursos disponibilizados atendem às demandas propostas para início do funcionamento do curso EaD em Licenciatura em Pedagogia, entretanto não foi apresentado um sistema acadêmico para gerenciamento das atividades acadêmicas administrativas inviabilizando a gestão acadêmica”.

A IES esclarece que os recursos de tecnologias de informação e comunicação disponíveis asseguram a execução do que está previsto no PDI, viabilizam as ações acadêmico-administrativas, garantem a acessibilidade comunicacional, possibilitam a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica.

Conforme consta no PDI, págs. 166-17, literis:

5.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação

O acesso à informação por meio das tecnologias está cada vez mais presente, mudando a maneira de construir conhecimento, de se relacionar e até mesmo de pensar, tornando-se notório o quanto os recursos tecnológicos vêm influenciando a vida das pessoas. Partindo desse pressuposto, faz-se cada vez mais necessário o domínio da tecnologia na área educacional, principalmente dos recursos que o computador disponibiliza, para que as pessoas possam estar em sintonia com o desenvolvimento da sociedade em que vivem.

Diante desse contexto, podemos afirmar que os recursos tecnológicos e audiovisuais do IEPSE têm por finalidade aperfeiçoar o ambiente institucional, reestruturando cada vez mais seus recursos atualmente disponíveis e indicando novas formas de aquisição e melhorias. Vale destacar que para o funcionamento satisfatório de uma IES pressupõe a disponibilidade desses recursos e a presença de operadores capazes de propiciar uma gestão eficiente dos mesmos e de ensinar como utilizá-los, segundo os programas e objetivos propostos no projeto de cada área do conhecimento. O uso de novas tecnologias na educação implica ainda em novas formas de comunicar, de pensar, de ensinar e de aprender. Ela é capaz, inclusive, de ajudar aqueles que estão com a aprendizagem muito aquém da esperada e devem ser exploradas para servir como meios de construção do conhecimento e não somente para a sua difusão. Portanto, os recursos de tecnologias na área da educação devem ser vistos e utilizados como um recurso para auxiliar o professor na integração dos conteúdos curriculares. Um desses recursos utilizados hoje no IEPSE é a Plataforma Moodle do Ambiente Virtual de Aprendizagem ? AVA, disponível para os cursos de pós-graduação e que será também utilizado para a graduação no curso de licenciatura em pedagogia a distancia. Essa ferramenta oferece um rico espaço para a organização, o desenvolvimento e o acompanhamento de cursos à distância mediados pela Internet, sendo possível o estabelecimento de importantes canais de comunicação assíncronos (leitura, participação em fóruns, wikis, tarefas, possibilitando que o aluno realize as atividades em seu tempo disponível, respeitando as datas de entrega), e síncronos (por intermédio de webconferências) entre os participantes de um curso (professores, tutores e alunos), o acompanhamento contínuo dos processos de aprendizagem, a organização de diversos tipos de atividades de aprendizagem e de diferentes recursos educacionais. Atualmente o Instituto de Medicina e Psicologia Integradas - IMPI e IEPSE dispõem de uma série de equipamentos avançados que contribuem no trabalho dos Institutos na área da saúde e da educação. O IMPI, especializado em tecnologias de ponta com maquinários tecnológicos avançados que permitem estudos detalhados e tratamentos complexos do sistema neural e na realização de check-up cerebral, utiliza a estimulação de grupos específicos de neurônios do córtex cerebral utilizando campos magnéticos, com uma metodologia high-tech chamada de estimulação magnética transcraniana, cuja sigla vem do inglês,

TMS, é destaque no Distrito Federal com amplas possibilidades reais e acessíveis. Podemos destacar aqui alguns dos equipamentos importantes como os amplificadores; aparelhos de DVD; caixas amplificadas; computadores fixos e móveis; equalizadores; mesas de som; microfone auricular ? sem fio; microfone com fio; microfone de lapela; rack de sonorização; retroprojetores; tela fixa para projeção retrátil; data show; televisores, entre outros que servem para auxiliar o uso dos recursos tecnológicos que são essencialmente, os recursos multimídia para realização de testes neuropsicológicos, de gravação e edição de videoaulas, criação de gráficos, imagens, áudios e textos. Em seu planejamento de melhorias nessa área, o IMPI e IEPSE preveem recursos orçamentários para aquisição de novos e modernos equipamentos decorrentes da crescente demanda de recursos tecnológicos e audiovisual, para atender às necessidades das diversas atividades de pesquisa, ensino e extensão a que se propõe o Instituto. Pretende adquirir ainda e atualizar seus instrumentos tecnológicos e de multimeios visando a ser um espaço ativo de produção de cultura e conhecimento, além de capacitar seus profissionais para assumir de forma mais qualificada. Importante destacar que a atualização dos equipamentos existentes é feita periodicamente a cada dois anos, ou tempo inferior, se necessário. A atualização consiste na troca de componentes no caso dos computadores por componentes de melhor desempenho. Assim, para o período quinquenal do PDI (2018 a 2022), a previsão de expansão da tecnologia do IEPSE é de atender a demanda do curso de graduação, pós-graduação e de cursos de curta duração com novos computadores para montagem de um novo laboratório de ponta, de acordo com a quantidade de estudantes matriculados nos cursos existentes e/ou em outros cursos que sejam criados neste período.

Expansão e Atualização dos Equipamentos - Infraestrutura Tecnológica

A política de aquisição, atualização e manutenção de equipamentos visa garantir ao IEPSE a infraestrutura de tecnologia adequada para seu melhor funcionamento. O IMPI/IEPSE dispõe atualmente de uma infraestrutura de Tecnologia pronta para garantir uma comunicação de excelência entre os colaboradores, profissionais, professores e alunos. Com uma internet de 60 Megas configurada em um Firewall de segurança que gerencia toda a rede e garante que a comunicação seja eficaz. Também conta com uma rede de internet Wireless separada por três grupos WNet_IMPI destinada aos colaboradores e profissionais, e o WNet_Visitantes destinada ao uso de alunos e visitantes, e a WNet_Neuro definida para uso dos profissionais do Laboratório de Neurometria. Essa comunicação tecnológica está interligada em rede de computadores com equipamentos de ponta, entre computadores, microcomputadores, impressoras entre outros. A IES conta com uma estrutura própria de acesso à Internet, para uso dos profissionais do IMPI e IEPSE e uso acadêmico, que opera com velocidade máxima de 120 Mega por banda larga, disponível através de computadores ligados a rede cabeada e outros pontos de transmissão com acesso via WI-FI e roteadores, cobrindo todo perímetro da instituição. Este recurso está disponível internamente aos alunos para as atividades de aula, oferecendo possibilidades de pesquisa e desenvolvimento de seus trabalhos. Para manter essa infraestrutura, o IEPSE conta com um técnico especializado responsável por manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação em condições perfeitas

de uso, oferecendo serviços de suporte, manutenção preventiva e manutenção corretiva. Esse profissional segue um cronograma anual de manutenção preventiva em todos os equipamentos de Tecnologia da Informação da Instituição. As manutenções corretivas são realizadas através das ocorrências identificadas na manutenção preventiva. E também podem ser solicitadas pelos usuários diretamente ao técnico responsável. O suporte e manutenção dos equipamentos obedecem ao seguinte Programa de Manutenção. Conforme descrito os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem as necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, a acessibilidade, as normas de segurança e a avaliação periódica dos espaços. Relação dos equipamentos do laboratório de informática do IEPSE, com informações de sistemas operacionais e configurações das máquinas. PCIEPSE01 - PROCESSADOR: INTEL CELERON CPU N4010 @ 1.83GHz - MEMORIA: 4GB - TIPO DE SISTEMA: SISTEMA OPERACIONAL DE 64 BITS. PROCESSADOR COM BASE EM X64 - DISCO RIGIDO: 500GB - S.O: WINDOWS 10 PRO X64 - LICENÇA: PCIEPSE02 - PROCESSADOR: INTEL CELERON CPU N3450 @ 1.10GHz - MEMORIA: 4GB - TIPO DE SISTEMA: SISTEMA OPERACIONAL DE 64 BITS. PROCESSADOR COM BASE EM X64 - DISCO RIGIDO: 500GB - S.O: WINDOWS 10 PRO X64 - LICENÇA: PCIEPSE0 - PROCESSADOR: INTEL CELERON CPU N2940 @ 1.83GHz - MEMORIA: 4GB - TIPO DE SISTEMA: SISTEMA OPERACIONAL DE 64 BITS. PROCESSADOR COM BASE EM X64 - DISCO RIGIDO: 500GB - S.O: WINDOWS 10 PRO X64 - LICENÇA: PC IEPSE04 NOTEBOOK COMPAQ - PROCESSADOR: INTEL CORE (TM) I3-5015 CPU @2.10GHz - MEMORIA: 4GB - TIPO DE SISTEMA: SISTEMA OPERACIONAL DE 64 BITS. PROCESSADOR COM BASE EM X64 - DISCO RIGIDO: 500GB - S.O: WINDOWS 10 PRO X64 - LICENÇA: PCIEPSE05 - FRANCISCA - PROCESSADOR: INTEL CORE (TM) I5 5200U CPU @2.20GHz - MEMORIA: 4GB - TIPO DE SISTEMA: SISTEMA OPERACIONAL DE 64 BITS. PROCESSADOR COM BASE EM X64 - DISCO RIGIDO: 500GB - S.O: WINDOWS 10 PRO X64 - LICENÇA: IMPRESSORA EPSON L395 (REDE)

Diante do exposto a IES solicita que seja atribuído o conceito mínimo 3 para o Indicador 5.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação, uma vez que devidamente demonstrado que a infraestrutura de TI atende às exigências mínimas estabelecidas.

Por fim, com relação ao indicador **5.16 Plano de expansão e atualização de equipamentos**, que não foi mencionado no quadro citado anteriormente, a comissão de avaliação atribui nota 2 com seguinte justificativa:

“6.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. 2 Justificativa para conceito 2: No PDI (pág. 164) afirma que “A política de aquisição, atualização e manutenção de equipamentos visa garantir ao IEPSE a infraestrutura de tecnologia adequada para seu melhor funcionamento”. Contudo não foi evidenciado um planejamento/objetivos para execução do plano de expansão, ou seja, no PDI evidencia apenas o que há disponível na

IES e não o que se pretender expandir e/ou adquirir, desta forma, entendese que há viabilidade para execução do plano” (sic.).

A IES esclarece que dispõe de recursos que permitem a viabilizar a execução do plano de expansão e atualização de equipamentos conforme descrito no PDI, com acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho.

Conforme consta no PDI, p.165, literis:

“5.16 Plano de expansão e atualização de equipamentos No PDI 2018-2022 consta nos objetivos, metas e ações a expansão da infraestrutura da Instituição que abrange obras de melhoria e construções de infraestrutura para o período de vigência do documento.”

Nesse sentido, conforme consta na p. 136 do PDI, literis:

Necessidade de desenvolver levantamento para cobrir despesas com pessoal, infraestrutura e aquisições futuras, bem como priorizar investimentos constantes para a aquisição de equipamentos de informática e biblioteca (grifos nossos).

E ainda nas págs. 168-170:

Expansão e Atualização dos Equipamentos - Infraestrutura Tecnológica A política de aquisição, atualização e manutenção de equipamentos visa garantir ao IEPSE a infraestrutura de tecnologia adequada para seu melhor funcionamento. O IMPI/IEPSE dispõe atualmente de uma infraestrutura de Tecnologia pronta para garantir uma comunicação de excelência entre os colaboradores, profissionais, professores e alunos. [...]. A IES conta com uma estrutura própria de acesso à Internet, para uso dos profissionais do IMPI e IEPSE e uso acadêmico, que opera com velocidade máxima de 120 Mega por banda larga, disponível através de computadores ligados a rede cabeada e outros pontos de transmissão com acesso via WI-FI e roteadores, cobrindo todo perímetro da instituição. Este recurso está disponível internamente aos alunos para as atividades de aula, oferecendo possibilidades de pesquisa e desenvolvimento de seus trabalhos. Para manter essa infraestrutura, o IEPSE conta com um técnico especializado responsável por manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação em condições perfeitas de uso, oferecendo serviços de suporte, manutenção preventiva e manutenção corretiva. Esse profissional segue um cronograma anual de manutenção preventiva em todos os equipamentos de Tecnologia da Informação da Instituição. As manutenções corretivas são realizadas através das ocorrências identificadas na manutenção preventiva. E também podem ser solicitadas pelos usuários diretamente ao técnico responsável. O suporte e manutenção dos equipamentos obedecem ao seguinte Programa de Manutenção. Conforme descrito os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem as necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, a acessibilidade, as normas de segurança e a avaliação periódica dos espaços (grifos nossos).

Diante do exposto, a IES solicita que seja atribuído conceito mínimo 3 para o indicador 5.16 Plano de expansão e atualização de equipamentos.

PARTE III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto a IES entende haver inconsistência nos fundamentos que embasam a decisão do Parecer Final, uma vez que se toma como base apenas alguns conceitos injustificados atribuídos pelos avaliadores da comissão in loco.

A real infraestrutura da IES, apresentada in loco e que está explicitada no PDI, PPC e demais documentos da IES foi desconsiderada.

Tais documentos comprovam a conformidade da Infraestrutura da Instituição com o que preconiza a legislação com relação à segurança predial, acessibilidade e condições adequadas para a oferta de cursos na modalidade EAD.

Assim, deve-se aplicar ao caso o Princípio da Razoabilidade, a fim de tornar possível o efetivo cumprimento das metas previstas junto ao PPC e PDI por este IES, que poderá por certo ser acompanhado pelo órgão fiscalizador.

*Razão pela qual, requer-se a reforma da decisão guerreada, com a aplicação da **nota mínima 3** nos quesitos anteriormente descritos, a fim de autorizar o curso de **Licenciatura em Pedagogia na modalidade EAD**, conforme Processo nº. 201801266, código do Curso. 1428126.*

Por tais razões, a recorrente solicita deste Conselho Nacional de Educação (CNE) a revisão da decisão desfavorável ao credenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação (IEPSE), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, emanada pelo Parecer CNE/CES nº 101/2021.

Considerações da Relatora

Preambularmente, cabe mencionar que, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional da Educação, submete-se ao Conselho Pleno (CP) do CNE recursos apresentados, tempestivamente, que versam sobre as decisões das suas Câmaras, desde que a sua interposição pela parte interessada o seja mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito.

No caso destes autos, apesar de o recurso ter sido manejado em prazo adequado, não vislumbro a presença dos demais requisitos exigidos para seu provimento, conforme se defenderá a seguir.

Com efeito, ao analisarmos atentamente os autos, percebe-se que o fundamento do recurso se resume a apontar supostos equívocos da etapa avaliativa, seja originalmente ou mesmo na fase recursal.

Todavia, é cediço que o CNE não possui a competência legal para alterar conceitos avaliativos. Ademais, observo que o padrão decisório aplicado ao caso concreto está em consonância com os parâmetros normativos. Como o protocolo foi efetuado em 2018, os critérios de tomada de decisão devem ser pautados pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, como de fato ocorreu.

Por conseguinte, ao nos depararmos com o conjunto documental contido nos autos, principalmente em relação ao cenário avaliativo, fica latente que as decisões emanadas pela SERES e pela CES estão amparadas na legislação, não merecendo reparos.

Face ao exposto acima, considerando de todo insuficientes as alegações do recurso interposto pela Instituição de Educação Superior (IES) quanto à decisão da CES exarada no Parecer CNE/CES nº 101/2021, submeto a este egrégio Conselho Pleno o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 101/2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação (IEPSE), com sede no SHIS QI 5, Chácara 80 a 85, Lago Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo IEPSE – Instituto de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2021.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2021.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Presidente